

DECRETO Nº 924, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de KARINA GUIMARÃES CAMARÃO MACHADO e JULIE CAMARÃO MACHADO, viúva e filha menor do falecido Capitão QOPM SILVIO BASTOS MACHADO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts.52, § 2º, inciso II e 77, combinados com o art.79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts.45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5.233, de 08 de abril de 2002 , e 128 de 30 de abril de 2003

Considerando o Parecer nº 120/2004, de 10 de março de 2004, da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.090,26 (dois mil e noventa reais e vinte e seis centavos), em favor de KARINA GUIMARÃES CAMARÃO MACHADO e JULIE CAMARÃO MACHADO, viúva e filha menor do Capitão QOPM SILVIO BASTOS MACHADO, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 09 de abril de 2003, no Município de Moju-Pa.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Major, a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Major PM R\$ 542,96
Representação por Graduação - 60% R\$ 325,78
Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 271,48
Habilitação de Policial Militar - 40% R\$ 217,18
Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 162,89
Gratificação de Localidade Especial - 30% R\$ 162,89
Auxílio Moradia - 30% R\$ 162,89
Indenização de Tropa - 10% R\$ 54,30
Adicional por Tempo de Serviço - 10% R\$ 190,04
Provento Mensal R\$ 2.090,41

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 09 de abril de 2003. Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de MARÇO de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Administração

DOE Nº 30.232, de 12/07/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ